



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG

CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

LEI 945 de 12 de dezembro de 2002.

Institui normas administrativas específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regulamente inscritos em Dívida Ativa, poderão ser cobrados:

I – Após a expedição da CDA – Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 3 (três) a 6 (seis) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II – que, após 3 (três) a 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de protesto.

III – que, após 3 (três) a 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização.

Parágrafo único. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras ou empresas especializadas.

IV – Que, após 3 (três) a 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de execução fiscal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 12 de Dezembro de 2002.


Antonio Agatão Magalhães
Prefeito Municipal